



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**DECRETO Nº 2110, DE 26 DE JULHO DE 2024.**

***“DISCIPLINA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO A QUE SE REFERE O ARTIGO 75 DA LEI MUNICIPAL 597/2017, PARA FINS DE AQUISIÇÃO, PELOS SERVIDORES DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de aquisição de estabilidade no serviço público municipal após 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor municipal nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público deverá ser submetido, no período de estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a ser realizada pela chefia do setor e acompanhadas por Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, que ora fica instituída, na conformidade das disposições deste decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o servidor deverá ser submetido à avaliação especial de desempenho em ambos os vínculos, de acordo com o procedimento a ser definido pela CEEP a que estiver vinculado.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**Art. 2º** Enquanto não adquirir estabilidade, o servidor municipal poderá ser exonerado, no interesse do serviço público, nos casos de:

- I – inassiduidade;
- II – ineficiência;
- III – indisciplina;
- IV – insubordinação;
- V – falta de dedicação ao serviço;
- VI – má conduta;
- VII – não aprovação em curso de formação ou capacitação, previsto em legislação específica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CEEP**

**Art. 3º** - Deverá ser instituída, em cada Secretaria, uma Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP.

**Art. 4º** - A Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP será integrada por servidores municipais que atendam as seguintes condições:

- I – sejam efetivos e estáveis;
- II – não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;
- III – não mantenham parentesco com o servidor que esteja sob avaliação.

**Art. 5º** - A Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP será composta por 03 (três) membros.

**Art. 6º** - Para a avaliação especial de desempenho dos ocupantes de cargos que, para o seu provimento, exijam escolaridade de ensino fundamental, médio ou superior, na composição da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, além do atendimento ao



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto, dois dos três membros devem ter o mesmo grau de escolaridade do servidor a ser avaliado, exceto para os cargos de Procurador do Município e Agente de Controle Interno, em que todos os membros da Comissão devem possuir ensino superior.

**§ 1º** - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores que tenham regramento próprio a respeito da avaliação especial de desempenho.

**Art. 7º** - Na hipótese de impossibilidade de constituição de Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP por Secretaria, caberá à Secretaria Municipal de Administração Geral, mediante solicitação contendo a demonstração dessa impossibilidade, constituir referida comissão para a avaliação especial de desempenho dos ocupantes de cargos sob avaliação vinculados ao órgão solicitante podendo, para tanto, requisitar servidores lotados em outras unidades da Prefeitura.

**Art. 8º** - A cada membro da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP será atribuído, por sorteio, na qualidade de relator, o acompanhamento individualizado do período de estágio probatório de parte dos servidores sob avaliação, incumbindo-lhe, em decorrência, a instrução do respectivo processo de avaliação especial de desempenho, junto com o respectivo Secretário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada membro relator ficará responsável por:

**I** – acompanhar a vida funcional do servidor em estágio probatório;

**II** – receber os relatórios e/ou avaliações de desempenho da chefia do servidor;

**III** – orientar o servidor e sua chefia sobre questões relativas ao estágio probatório.

**Art. 9º** Incumbe à Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP:



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**I** – realizar a avaliação especial de desempenho, durante o período de estágio probatório, propondo a aprovação ou a reprovação do servidor;

**II** – manifestar-se sobre eventual:

**a)** pedido de reconsideração relativo à avaliação especial de desempenho no estágio probatório;

**b)** recurso interposto contra pedido de reconsideração indeferido.

**§ 1º** - Para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, a CEEP poderá, por ato administrativo devidamente motivado:

**I** – sempre que entender adequado e necessário, convocar o servidor avaliado, sua respectiva chefia e outros servidores para prestar informações;

**II** – exigir a entrega de relatórios extraordinários, inclusive selecionando casos individuais quando assim se faça necessário, em periodicidade inferior àquela definida no § 4º do artigo 10 deste decreto;

**III** – requisitar documentos e informações das secretarias municipais, úteis ao bom desempenho de suas atribuições.

**§ 2º** - O Departamento de Recursos Humanos deverá auxiliar a CEEP no desempenho de suas funções.

**§ 3º** - Os servidores e chefias de unidades deverão, sob pena de incorrer em responsabilidade funcional, atender as convocações ou requisições da CEEP ou, se for o caso, apresentar justificativa de eventual impossibilidade de comparecimento, no dia e horário designado, de cumprimento da solicitação ou de atendimento no prazo assinalado para resposta.

**CAPÍTULO III  
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**Art. 10** - A avaliação especial de desempenho, condição necessária para a aquisição de estabilidade no serviço público municipal, deverá ser realizada em conformidade com os critérios e parâmetros definidos pela Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, observando-se o disposto no artigo 2º deste decreto, as atribuições de cada cargo ou disciplina e a legislação específica.

**§ 1º** - Os critérios e parâmetros previstos no “caput” deste artigo serão elaborados pela CEEP e previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Administração.

**§ 2º** - Havendo a necessidade de alteração dos critérios e parâmetros anteriormente definidos, a CEEP deverá submeter a proposta à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 3º** - Cabe à Secretaria Municipal de Administração garantir a isonomia dos critérios e parâmetros de avaliação entre as Secretarias.

**§ 4º** - A avaliação especial de desempenho deve ser realizada nos prazos dispostos no art. 76 da Lei Municipal 597/2017, e em caso de impossibilidade em intervalos não superiores a 11 (onze) meses.

**§ 5º** - A chefia imediata do servidor sempre deverá participar no processo de avaliação especial de desempenho.

**§ 6º** - A reprovação em, no mínimo, duas avaliações especiais de desempenho ensejará a adoção do procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.

**Art. 11** - Independentemente da realização das avaliações especiais de desempenho ou em razão delas, no caso de inassiduidade, indisciplina, insubordinação, falta de dedicação ao serviço ou má conduta, o membro relator responsável pelo servidor, de ofício ou por provocação da chefia imediata, deverá submeter o caso à Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Parágrafo único. Constatada pela CEEP a ocorrência de uma das condutas previstas no “caput” deste artigo, na forma a ser definida por aquele colegiado, deverá ser adotado o procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.

**Art. 12.** Sem prejuízo da realização das avaliações especiais de desempenho ou em razão delas, em caso de ineficiência, o relator da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP responsável pelo servidor, de ofício ou por provocação da chefia imediata, deverá adotar as seguintes providências:

I – ouvir o servidor para identificar os motivos de suas dificuldades, bem como orientá-lo;

II – ouvir a chefia imediata para identificar os motivos da ineficiência e avaliar eventual necessidade de realocação do servidor.

§ 1º - A ineficiência só se consuma, para os efeitos deste decreto, após a realocação do servidor em, no mínimo, uma outra unidade de trabalho, mantendo a nova chefia o mesmo entendimento anteriormente manifestado.

§ 2º - Verificada a impossibilidade de manutenção do servidor, mesmo após a adoção das providências previstas no “caput” e § 1º deste artigo, ainda que não realizadas todas as avaliações, deverá o relator submeter o caso à apreciação da CEEP.

§ 3º - Constatada a ocorrência da ineficiência pela CEEP, na forma a ser definida por aquele colegiado, deverá ser adotado o procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.

**Art. 13** - Na hipótese de reprovação do servidor em curso de formação ou capacitação para o exercício das funções inerentes ao cargo, será adotado o seguinte procedimento, de modo a assegurar a ampla defesa e o contraditório:

I – será dada ciência ao servidor do resultado da avaliação e aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua eventual manifestação;



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**II** – decorrido o prazo previsto no inciso I do “caput” deste artigo, com ou sem a manifestação do servidor, a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP elaborará relatório, propondo, se entender cabível, a reprovação no estágio probatório e a consequente exoneração do servidor;

**III** – a Secretaria de Administração proferirá decisão final, exonerando ou mantendo o servidor nos quadros de pessoal da Administração Municipal.

**Art. 14** - Compete à Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor, relatório de avaliação especial de desempenho à Secretaria de Administração, que proferirá, no prazo legal, decisão final sobre a aquisição de estabilidade.

**Art. 15** - Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos em face das deliberações da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP e da Secretaria de Administração nos termos da Lei Municipal 597/2017.

**CAPÍTULO IV  
DO PROCEDIMENTO PARA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM  
ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 16** - Nas hipóteses previstas nos artigos 10, § 6º, 11, parágrafo único, e 12, § 3º, todos deste decreto, a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP deverá encaminhar representação à Procuradoria Municipal, para instauração de Procedimento de Exoneração de Servidor em Estágio Probatório.

**§ 1º** - A representação, que não exige forma especial, deve conter os elementos essenciais, acompanhados das provas aptas a configurar as razões da reprovação ou da configuração das condutas previstas no artigo 2º, incisos I a VI, deste decreto.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**§ 2º** - Constatando a Procuradoria que a conduta caracteriza ilícito disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento disciplinar correspondente.

**§ 3º** - Na hipótese de a manutenção do servidor, ainda não ter transcorrido o prazo de 3 (três) anos, permanecerá ele em avaliação para fins de estágio probatório.

**§ 4º** - Sendo inviável a conclusão do procedimento de exoneração em estágio probatório antes do termo final do período de estágio probatório, o Procurador Municipal poderá convertê-lo no procedimento disciplinar adequado, com aproveitamento, se possível, dos atos até então praticados, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** - Aos servidores integrantes das carreiras de Procurador Municipal e Agente de Controle Interno, as Comissões de avaliação serão definidas por indicação do Prefeito Municipal, obedecidas as demais regras de composição da comissão.

**Art. 18** - As Secretarias Municipais terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às disposições deste Decreto, contados de sua publicação.

**Art. 19** - As disposições deste decreto aplicam-se aos servidores em estágio probatório ora em curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por ocasião da fixação dos critérios e parâmetros mencionados no artigo 10 deste Decreto, caberá às Comissões Especiais de Estágio Probatório – CEEPs estabelecer regras de transição para a avaliação especial de desempenho dos servidores mencionados no “caput” deste artigo.

**Art. 20** - Compete à Secretaria Municipal de Administração dirimir dúvidas e traçar orientações gerais sobre estágio probatório, bem como expedir normas complementares à execução deste decreto.





**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**Art. 21.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal N° 666, de 18 de outubro de 2019.

Município de Barra do Turvo/SP, 26 de julho de 2024.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL